



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
MINAS GERAIS
CNPJ: 18.299.529/0001-13**

LEI Nº 745 DE 19 DE JUNHO DE 2024

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE
PRESTADORES DE SERVIÇOS NOS
TERMOS DO §1º DO ART. 199 DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Ferros-MG:

Faço saber que a Câmara Municipal de Ferros, por seus Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder executivo municipal autorizado a contratar, com fundamento no § 1º do art. 199 da constituição federal, o hospital São Judas Tadeu, como forma complementar do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme Resolução de Consolidação CIT nº 1, de 30 de março de 2021 do Ministério da Saúde e Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.496, de 06 de dezembro de 2023.

§ 1º Para a contratação de que trata o caput, a entidade filantrópica e sem fins lucrativos deverá satisfazer os requisitos básicos contidos na Legislação do Ministério da Saúde, independentemente das condições técnicas, operacionais e outros requisitos ou exigências fixadas pelos gestores do SUS.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde adotará instrumentos de controle e avaliação dos serviços contratados, além daqueles já previstos no âmbito do SNA - Sistema Nacional de Auditoria, visando garantir o acesso da população a serviços de saúde de qualidade, que estarão presentes em cláusulas do Contrato.

Art. 2º Para a contratação nos termos do art. 1º, o Hospital São Judas Tadeu deverá encaminhar ao gestor de saúde:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
MINAS GERAIS
CNPJ: 18.299.529/0001-13

I – Plano Operativo, que deverá observar os princípios e diretrizes do SUS, em especial, a regionalização, a pactuação, a programação, os parâmetros de cobertura assistencial e a universalidade do acesso, em atendimento às finalidades específicas previstas art. 1º desta Lei.

II - Cópia do respectivo cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - Cópia autenticada do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) ou protocolo de pedido de renovação da certificação (tempestivo);

IV - Cópia do ato de reconhecimento da sua condição de utilidade pública;

V - Declaração de funcionamento regular no último ano, emitida no exercício, por autoridade local;

VI - Cópia da ata de posse ou ato de designação dos seus dirigentes, acompanhado de cópia do estatuto social ou regimento interno;

VII - Cópia do documento de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do dirigente.

§1º O plano operativo é um instrumento que integrará o ajuste entre o ente público e a instituição privada, devendo conter elementos que demonstrem a utilização da capacidade instalada necessária ao cumprimento do objeto pactuado, a definição de oferta, fluxo de serviços e pactuação de metas.

§2º As metas mínimas a serem contempladas no plano operativo serão definidas pelo gestor, de acordo com as necessidades e peculiaridades da rede de serviços, e submetidas à aprovação do Conselho Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
MINAS GERAIS
CNPJ: 18.299.529/0001-13

§ 3º O Poder Executivo deverá indicar um gestor/gerente do contrato em cláusula específica estabelecida no documento.

Art. 3º Os valores a serem pagos ao Hospital São Judas Tadeu serão previstos em dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária de cada exercício financeiro.

§1º O pagamento será realizado após o recebimento pelo município dos valores transferidos pelo Estado ou União, responsáveis pela descentralização da gestão dos prestadores de média e alta complexidade no Estado de Minas Gerais, na proporção da responsabilidade de cada ente.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 2024, na importância de R\$ 934.839,06 (novecentos e trinta e quatro mil oitocentos e trinta e nove reais e seis centavos), destinado a cobrir despesas relativas à presente lei:

Órgão	02.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade	02.10.10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função	10 – SAUDE
Subfunção	302 – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	0434 – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Projeto/Atividade	1891 – CONTRATUALIZAÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO SUS
Elementos	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	1.621.000.0000 – Transf. Fundo/Fundo Recur.SUS Gov.Estadual 1.600.000.0000 - Transf. Fundo/Fundo Recur.SUS Gov.Federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
MINAS GERAIS
CNPJ: 18.299.529/0001-13

§ 1º Como recurso à abertura do Crédito Especial autorizado no caput, utilizar-se-ão os recursos previstos no §1º do at. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e a reserva de contingência.

§ 2º Fica autorizada a suplementação das dotações autorizadas no caput, através de decretos, podendo criar, se necessário, categoria econômica, modalidade de aplicação e elementos de despesa, até o limite:

- I - do excesso de arrecadação, na forma da legislação vigente;
- II - do superávit financeiro;
- III - do valor autorizado no caput, mediante anulação total ou parcial da dotação autorizada;
- IV - da dotação consignada como Reserva de Contingência.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Plano Plurianual/PPA 2022-2025, Lei nº 688, de 30 de dezembro de 2021, para inclusão do crédito especial autorizado nesta lei.

Art. 5º A entidade deverá prestar contas mensalmente nos termos e prazos definidos no contrato.

Art. 6º O acompanhamento, controle e avaliação do contrato serão realizados pelo gestor/gerente do contrato, que emitirá relatório periódico, que será submetido à aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ferros, 19 de junho de 2024.


Raimundo Menezes de Carvalho Filho
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
19 / 06 / 24
[Handwritten signature]